

## Regulamento de atribuição do título de Doutor *Honoris Causa* pelo Instituto Universitário de Ciências da Saúde – CESPU

Considerando o disposto no artigo 80.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 25-03, na sua atual redação, que dispõe sobre o Título de Doutor *Honoris Causa* que:

“1 - As instituições de ensino superior podem atribuir o título de doutor *honoris causa* quando tenham doutoramentos acreditados.

2 - O regime de atribuição do título de doutor *honoris causa* é aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

3 - A atribuição do título de doutor *honoris causa* a individualidades estrangeiras é precedida de audição do Ministro dos Negócios Estrangeiros.”,

É aprovado o regulamento que define as normas aplicáveis à atribuição do título de Doutor *Honoris Causa* pelo Instituto Universitário de Ciências da Saúde – CESPU, nos seguintes termos:

### Artigo 1.º - Elegibilidade

1 - Instituto Universitário de Ciências da Saúde – CESPU (adiante também Instituto ou IUCS-CESPU) atribui o título de Doutor *Honoris Causa* a personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, que pelo seu percurso de vida se hajam distinguido na atividade académica, científica, profissional, cultural, artística, cívica, política ou profissional, que hajam contribuído para o prestígio e engrandecimento do Instituto ou que hajam prestado altos serviços ao País ou à Humanidade.

2 - O título de Doutor *Honoris Causa* não pode ser atribuído a docentes ou investigadores de carreira do IUCS-CESPU, ainda que aposentados, nem a doutorados do IUCS-CESPU.

3 - O título de Doutor *Honoris Causa* não pode ser atribuído a título póstumo.

### Artigo 2.º - Da proposta de atribuição do título

A proposta para a atribuição do título de Doutor *Honoris Causa* é apresentada ao Reitor pelo Conselho Científico, com parecer fundamentado que ateste o cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos no artigo anterior e acompanhada do curriculum vitae da personalidade a distinguir.

### Artigo 3.º - Atribuição do título de Doutor *Honoris Causa*

1 - A decisão de atribuição do título de Doutor *Honoris Causa* cabe ao Reitor.

2 - A atribuição do título de Doutor *Honoris Causa* a individualidades estrangeiras é precedida de audição do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

3 - A decisão de atribuição do título de Doutor *Honoris Causa* só será tornada pública depois de o agraciado ter declarado ao reitor a sua anuência a aceitar o convite.

4 - A titularidade de Doutoramento *Honoris Causa* pelo IUCS-CESPU é atestada por Carta Doutoral subscrita pelo Reitor e nos termos do regulamento de emissão de cartas de diplomas e cartas de curso do IUCS-CESPU (MIUCS.39).

5 - A atribuição do título de Doutor *Honoris Causa* e das respetivas insígnias é realizada em cerimónia pública solene, organizada de acordo com protocolo próprio.

#### **Artigo 4.º - Natureza e deveres**

O título de Doutor *Honoris Causa* é de natureza pessoal implica para o contemplado os seguintes deveres gerais:

- a) Proceder com sentido institucional, respeitando os órgãos do IUCS-CESPU, bem como todos os dirigentes, trabalhadores e estudantes do Instituto;
- b) Contribuir para o bom nome e imagem pública Instituto Universitário de Ciências da Saúde – CESPU.

#### **Artigo 5.º - Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor do Instituto Universitário de Ciências da Saúde – CESPU, ocorrida a 04 de dezembro de 2024.